



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**WORKSHOP DA COORDENADORIA DE CÂMARAS  
ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE  
MINAS (CCEGM)**

**CARTA CCEGM REFERENTE AO PROJETO  
GOVERNAMENTAL DO NOVO MARCO REGULATÓRIO  
DA MINERAÇÃO**

**COORDENADORIA NACIONAL DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS  
DE GEOLOGIA E MINAS – CCEGM**

**RIO DE JANEIRO/RJ - 15 E 16 DE AGOSTO DE 2013**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

## **1. APRESENTAÇÃO**

A Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Geologia e Minas (CCEGM) do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) em seu Workshop com tema “Mineração e Petróleo no Rio de Janeiro e a Situação dos seus Marcos Regulatórios no Brasil”, realizado no CREA-RJ, nos dias 15 e 16 de agosto de 2013.

Pelas discussões realizadas com a participação de vários coordenadores e representantes de plenários dos diversos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAs) de cada Estado, como também de representantes da Federação Brasileira de Geólogos (FEBRAGEO), da Federação das Associações de Engenheiros de Minas do Brasil (FAEMI), da Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho (UNESP) e de diversas Associações Regionais de Profissionais da Área de Geologia e Engenharia de Minas, foi aprovada proposta para encaminhamento à Frente Parlamentar de Engenharia e Agronomia do Congresso Nacional da Carta do Rio de Janeiro, que reflete o pensamento da CCEGM em relação ao Projeto Governamental do Novo Marco Regulatório da Mineração.

O Projeto Governamental foi encaminhado pela Presidente Dilma Roussef ao Congresso Nacional pelo Projeto de Lei nº 5.807/2013 que cria um NOVO MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO e substitui o atual CÓDIGO DE MINERAÇÃO (Decreto-lei nº 227/1967).

Este Novo Marco Regulatório foi elaborado em segredo por burocratas do Governo Federal, sem a participação oficial e ampla dos corpos técnicos do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, da CPRM- Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, das Universidades Brasileiras e das entidades representativas do Setor.

O absoluto silêncio que cercou o mencionado Projeto de Lei 5.807/2012 reflete o modo autoritário e nada democrático que foi elaborado este Projeto de Lei. Em complemento, o regime de urgência constitucional como foi encaminhado o Projeto de Lei reforça a falta de respeito do Governo Federal com os profissionais que efetivamente atuam na área, as instituições de pesquisa e universidades, as entidades nacionais e regionais representativas da área, as empresas de mineração e da sociedade brasileira como um todo, pois, trata-se de um assunto extremamente complexo, que envolve a soberania nacional em



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

um dos principais setores da economia brasileira, e, principalmente, mexe com o emprego de milhões de profissionais brasileiros, já que o setor mineral é a base da cadeia produtiva.

Adicionalmente, mais de 376 propostas de emendas foram apresentadas no Congresso Nacional demonstrando mais uma vez a complexidade do assunto.

Portanto, esse assunto precisa ser amplamente divulgado e discutido com todos os setores da sociedade brasileira. Por esse motivo a Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Geologia e Minas (CCEGM) do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia apresenta a Carta de Contestação à Proposta do Novo Marco Regulatório de Mineração.

## 2. PROPOSITURAS

Os representantes da Coordenadoria Nacional das Câmaras de Geologia e Minas (CCEGM) e os participantes do Workshop apresentam as seguintes proposições APROVADAS POR UNANIMIDADE:

- a) **Retirar o regime de urgência para o Projeto de Lei sobre o Novo Marco Regulatório da Mineração para possibilitar ampla discussão deste assunto extremamente complexo e que envolve soberania nacional e diversos interesses.**
- b) Ao vez da aventura e incerteza de enveredar por um Novo Marco conforme o proposto pelo Governo Federal sugere-se atualizar o Código de Mineração vigente, adaptando-o às atuais imposições legais constitucionais e às necessidades do Setor Mineral e do País;
- c) Na referida linha, sugere-se:
  - i. Desmembrar do projeto governamental original a criação da Agência Nacional de Mineração e o relativo aos royalties da mineração. A medida possibilitaria tramitações mais rápidas dos referidos assuntos, desvinculadas das discussões relativas à atualização do atual Código;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- ii. A manutenção do chamado Instituto da Prioridade, normatizando-o no que concerne a eliminação de procedimentos arcaicos (corridas aos protocolos) e disciplinando-o, com regras claras e isentas de discricionariedade por parte da Administração, às exigências impostas pela necessidade do devido poder de gestão dos recursos minerais por parte da União, no Interesse Nacional. A rigidez do instituto da prioridade é basilar para o atual código. Mas poderiam ser estabelecidas flexibilizações ou regras excepcionais quando da coincidência da concorrência por áreas: uma licitação, por exemplo, poderia ser a solução, quando mesmas áreas fossem requeridas com um determinado defasamento temporal mínimo.
- iii. A figura do Reconhecimento Geológico passaria a ser amparado pelo Instituto da Prioridade. Porém, seria disciplinado especialmente quanto a tempo de vigência, investimentos e/ou trabalhos planejados e efetuados. Poderia ser uma ferramenta de coibição das especulações;
- iv. Definição de mecanismos objetivos e taxativos de coibição das paralisações e procrastinações das atividades de pesquisa e lavra. Por exemplo, com taxações progressivas para onerações e paralisações, regras mais restritivas para a concessão de Grupamentos Mineiros e prorrogações de Autorizações de Pesquisa.
- v. Definir percentuais específicos que deverão ser investidos pelas empresas em Pesquisa e Desenvolvimento em relação ao seu Lucro Bruto em Institutos de Pesquisas e em Universidades, como também em pesquisa e desenvolvimento da própria mina. Estabelecer, ainda, percentuais nos bônus e/ou impostos para serem aplicados no Serviço Geológico do Brasil (CPRM).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

- vi. Que o Conselho Nacional de Mineração seja paritário entre os setores governamentais, empresariais e profissionais, com 1 representante do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
  
- vii. Estabelecer política para incentivar que as empresas de mineração agreguem valor aos seus produtos e ao invés da exportação de matéria prima, inclusive a exportação de gemas bruta.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Fábio Augusto G. Vieira Reis'.

**FÁBIO AUGUSTO GOMES VIEIRA REIS**

Coordenador das Coordenadorias das Câmaras de Geologia e Minas (CCEGM)  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)